## Entrevista com o ministro Nefi Cordeiro

Por meio da entrevista elaborada pelo desembargador federal Néviton Guedes, o ministro Nefi Cordeiro conversou com o jornalista e bacharel em direito Rafael Braga, da Assessoria de Comunicação Social – Ascom/TRF1.

Revista: Ministro Nefi Cordeiro, é uma satisfação tê-lo conosco. Muito obrigado pela gentileza em aceitar o convite do TRF da 1ª Região. Bem, ministro, para começar, o senhor poderia falar um pouco sobre sua vida pessoal, onde nasceu, família, questão da infância e juventude também?

Ministro: Muito obrigado pelo convite. É uma honra estar aqui em contato. A 1ª Região é o orgulho do Brasil, é a nossa maior Justiça, a Justiça que representa, realmente, a Justiça Federal, pela sua extensão e pela produtividade dos seus servidores, dos seus juízes. É uma alegria esse contato. Eu venho do Paraná, sou nascido em Curitiba e acabei me formando na escola militar, no colégio da Polícia. Depois, na carreira militar, em que descobri o direito, veio a vocação descoberta para essa área jurídica, onde acabei me identificando mais com a área criminal e com a magistratura, que veio na sequência. Foi uma infância toda em Curitiba. Acabei saindo da capital paranaense só quando assumi, lá à frente, a função de promotor de Justiça, ainda a minha primeira atividade jurídica após a faculdade. Assim começou o deslocamento pelo interior do Paraná, no Ministério Público, Magistratura Estadual e, depois, pela Justiça Federal, em Porto Alegre, até chegar ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, em Brasília.

Revista: E, quanto às suas experiências acadêmicas, Excelência? Escolas, universidades por onde o senhor passou estudando, onde lecionou, onde leciona? Pode falar um pouco sobre isso?

Ministro: Como sou de Curitiba, acabei tendo toda a formação estudantil lá, até o mestrado e o doutorado, inclusive na Universidade Federal do Paraná. Eu fiz o colégio da Polícia, como disse, fui para a Academia da Polícia Militar do Guatupê, fui oficial da Polícia Militar, fiz a Faculdade de Direito de Curitiba e, mais à frente, acabei resolvendo, também, cursar engenharia civil na Universidade Católica do Paraná. E o mestrado, depois doutorado, na Universidade Federal, isso já há quase 25, 27 anos. Então, toda a carreira acadêmica como aluno foi em Curitiba. E, como professor, comecei em Curitiba e, depois, por todas as cidades, mantive o contato na academia. Gosto muito do magistério. É uma complementação que eu acho muito interessante para a magistratura, porque abre horizontes. Nós, no processo, como juízes, advogados e até promotores, somos forçados a estudar para o caso. Então, é quase um estudo direcionado, e, na academia, a provocação é ampla. São perguntas de alunos das mais variadas, além de temas de pesquisas de alunos, os mais variados artigos próprios, que também são de diversas matérias, vários temas. Como eu sou professor de pós-graduação, inclusive mestrado e doutorado, a pesquisa é uma necessidade, e eu tenho que publicar constantemente. Então, a academia acaba sendo uma complementação ou até uma visão um pouco diferente do direito, que é um complemento, sim, à atividade da magistratura. Como eu disse, enquanto a magistratura fecha para o caso, a academia abre esse leque de forma mais ampla, mas sem detalhamento. O detalhamento que nós temos no processo judicial é muito maior, mas é limitado. Na academia, o leque é mais amplo, mas sem igual detalhamento, então eu acho uma complementação interessante. Aí, eu fui professor em Curitiba, fui professor na Universidade Federal, na Universidade Católica, na Universidade de Tuiuti, na Universidade Positivo e depois fui para o Rio Grande do Sul como desembargador. Logo em seguida, fui professor no mestrado e na graduação da Ulbra – Universidade Luterana. Vim a Brasília, já no Superior Tribunal de Justiça e, seis meses após, eu não resisti, voltei à academia e entrei no mestrado da Universidade Católica de Brasília, onde estou até hoje. E eu tenho participações também, sou professor no lesb, no IDP, onde também dou aula, além de pósgraduações em vários locais, como a Esaf, e em cursos de mestrados por este Brasil, como professor convidado. Eu gosto bastante do magistério e sempre o desenvolvi paralelamente à minha grande paixão, que foi a magistratura.

Revista: Além dessa experiência, marcante inclusive, com toda essa trajetória na academia, ministro Nefi, Vossa Excelência teve alguma outra experiência que tenha sido marcante em sua vida que o senhor gostaria de destacar?

Ministro: Olha, tem um aspecto que eu acho interessante, especialmente para o contato com quem atua no direito ou pensa em atuar, que é a ideia da vocação, a ideia do ideal, e que, para mim, serviu como experiência de vida e que eu gosto de repassar inclusive aos alunos. E Brasília tem uma peculiaridade, e isso se torna especialmente interessante, pela quantidade de concursos. Eu vejo até nas faculdades que a preocupação dos alunos em se preparar desde a faculdade para concurso é muito grande. A 1ª Região inteira deve ter essa preocupação. Mas, na minha carreira, eu fui promotor de Justiça, passei depois para a magistratura, porque vi que a minha vocação era decidir e fui então fazer concurso para juiz estadual, depois para juiz federal e mesmo depois para ministro. Em todas as mudanças de atividade eu perdi dinheiro. Eu perdi para a realização de um ideal, para a realização de um sonho. E eu gosto de fixar isso como experiência de vida minha e até como um repasse de conselho, de sugestão para os demais que estão na carreira ou que pretendem entrar nas carreiras jurídicas. Porque, por vezes, eu vejo pessoas que fazem concurso de todos os níveis mais preocupadas em uma garantia de estabilidade na função ou até estabilidade financeira, e o que vão desempenhar é menos importante. Por vezes isso acaba gerando frustração. A pessoa se decepciona. Na verdade, é muito importante que nós façamos o que é preciso para a sobrevivência, mas buscando a realização desse sonho, desse ideal. Quem busca a realização dos ideais acaba se realizando também financeiramente, e esse é um aspecto que passei bastante na vida. Não é tão comum, no direito, a mudança em tantas carreiras, mas, em todas elas, eu fui por vocação, mesmo sabendo que perderia dinheiro, mas para realização de ideais. Até para ministro foi assim.

Revista: Agora, falando um pouco sobre a sua carreira na magistratura, mais especificamente, ministro Nefi, como foi a experiência como juiz federal? Na avaliação de Vossa Excelência, quais são as maiores dificuldades na vida e no ofício de um juiz federal, bem como, também, quais são os maiores desafios e também os maiores benefícios? Na vossa avaliação, que, antes de chegar à magistratura, passou pela vida acadêmica, gostando tanto dela, acabou de nos relatar, inclusive, a importância de se dar valor aos sonhos e àquilo que está ao coração, fale para a gente, então, um pouquinho dessa sua carreira, enquanto magistrado federal.

Ministro: Foi uma carreira de realizações, eu senti as diferenças entre a Justiça estadual e a federal, entre o Ministério Público e a magistratura. E são carreiras belíssimas, todas elas com as suas peculiaridades. O Ministério Público, com esse papel de representante da sociedade, com um poder enorme. O promotor, realmente, fala pela sociedade e escolhe como vai falar, em que causa vai falar, se ele vai provocar para construírem mais creches, ou se vai buscar a reforma em presídio, ou se vai buscar a acessibilidade nas calçadas, enfim, é um papel belíssimo. E eu vivi esse papel em cidades pequenas do Paraná, que é a minha origem, onde se vê, ainda com mais força, essa representatividade do Ministério Público e da magistratura. Essas funções são destaques nas cidades pequenas. Todos conhecem, todos admiram, e é preciso cuidar, por isso, para continuar sendo admirada e respeitada. Vi a mudança para a Magistratura Estadual, em que passa o juiz a ter um papel passivo no processo. Ele precisa ser provocado, e isso é importante. Tem uma frase minha muito famosa, de um julgamento, que diz que o juiz é responsável por fazer o direito, por realizar o justo dentro da prova dos autos, que o juiz não é agente de segurança pública, não é realizador do combate à criminalidade, porque é justamente pela passividade do juiz que nós garantimos a imparcialidade. E os juízes, nas cidades pequenas, nas comarcas menores, têm um desafio muito grande nessa imparcialidade, porque ele sabe que vai soltar alguém que bateu na mulher e, no dia seguinte, vai estar na padaria, onde todos o conhecem como juiz. Mas ele não pode ter medo dessa represália social para mudar a sua opinião jurídica. Se ele acha que o certo é prender, tem que fazê-lo, precisa ter coragem para isso; mas, se o certo é soltar aquele agressor, também o juiz precisará ter coragem para isso. Na Magistratura Federal, a nossa realidade é um pouco mais tranquila nessa questão da pressão social, porque, normalmente, as subseções judiciárias, as varas federais, estão em cidades maiores, onde esse contato na padaria e na rua o magistrado não é tão conhecido. Isso gera uma pressão menor, mas, ainda assim, é uma pressão muito maior do que a que possuem os desembargadores, os ministros, porque, por uma parcela da cidade, o juiz é conhecido e é cobrado. Mas, de outro lado, embora a pressão seja menor na Justiça Federal, as causas são de, normalmente, maior danosidade social, de maior repercussão social. Um juiz federal, em qualquer lugar do Brasil, decide parar a Petrobrás, decide sobre uma greve dos caminhoneiros, que afeta todo o Brasil, dos Correios, enfim, é um poder muito grande. Eu tive a experiência de começar na Magistratura Federal já em Curitiba, tive a felicidade de ser o primeiro colocado, onde tinha apenas uma vaga. Eu assumi a Vara Criminal da Justiça Federal de Curitiba e comecei a verificar que tínhamos na época uma realidade de processos mais simples, e passou, com o tempo, a ter uma modificação muito grande para a Justiça Federal, mas via, ainda assim, processos basicamente de contrabando, descaminho, um crime ou outro de moeda falsa. E, frente à realidade que hoje tem a Justiça Federal de lava-jatos, grandes crimes econômicos, corrupção por este Brasil todo, vê-se uma diferença de complexidade muito grande nas causas. Hoje a Justiça Federal é muito mais atuante na jurisdição criminal, que é a minha paixão, é a minha área, mas eu vivi essa realidade de uma Justiça criminal ainda mais iniciante na Justiça Federal. Mas foi muito gratificante, porque permitiu esse contato de juiz tentando fazer o justo em cada processo já para uma realidade mais simples, e de lá eu trouxe essa experiência até o meu último dia no STJ, sempre com a preocupação de uma produtividade boa. Assim, zerei o gabinete no STJ, mas preocupado com que cada processo tivesse a melhor decisão, porque, se qualquer juiz, numa decisão, coloca em risco o patrimônio, os direitos de uma pessoa, no crime o risco é ainda maior, porque nós temos o bem maior da vida em jogo: a liberdade humana. Então, foi uma experiência muito interessante na magistratura de 1º grau, na Justiça Federal, com uma pressão social menor, mas com uma complexidade de causas muito grande, depois passei por magistratura ainda de 1º grau em vara de execução fiscal, em matéria até previdenciária, mas meu foco foi sempre a área criminal.

Revista: Após essa experiência na magistratura de 1º grau na Justiça Federal, chegou a promoção à 2º instância. Como desembargador federal, quais foram também, sr. ministro, as experiências mais marcantes ou como o senhor apontaria como principais desafios enquanto desembargador federal?

Ministro: Como desembargador federal, eu descobri o julgamento em colegiado. E adorei. Eu brinco com os colegas de 1º grau, os colegas de tribunais de apelação, que eu sempre me realizei como juiz, mas eu confesso que me sentia muito melhor no colegiado, talvez até por esse paralelo com a academia, onde nós temos muito debate, muita crítica. No colegiado, eu gostava do debate, brincava, e era sério, uma brincadeira séria, dizendo que eu gostava até quando eu perdia, quando eu ficava vencido, porque é muito interessante se ver como pensam os colegas, tentar fazer por vezes um julgamento que acomode a opinião da maioria e tentar verificar a realização da Justiça por olhos que não são só os seus, muito do colegiado. Tive a felicidade de atuar num grande tribunal também, o Tribunal da 4ª Região, do sul do país, são juízes muito competentes, seríssimos, dedicados, e era a época do início da maior complexidade criminal, que eu comentei há pouco. Nós tivemos a instalação das varas especializadas em Sistema Financeiro Nacional, Sérgio Moro começando a atuar no Paraná, em Curitiba, na primeira vara instalada no sul do Brasil de sistema financeiro. Tivemos já daí delitos mais complexos, porque, no meu antigo estado de origem, o Paraná, o Banco do Estado do Paraná acabou tendo diversos golpes, não resistiu financeiramente, teve que fechar, e muitos desses golpes foram apurados na Justiça Federal. Então, vivi essa realidade de uma complexidade crescente na área criminal já como desembargador, e fiquei como desembargador basicamente na turma criminal, por um pequeno período eu acabei indo também para uma turma previdenciária. Mas basicamente a atuação foi criminal, e fui muito feliz nesse período do debate coletivo, nas ações originárias nos tribunais, era uma realidade também diferente pelas teses, complexidade das causas, um julgamento já não mais em três desembargadores, mas por um colegiado de quinze, vinte desembargadores julgando. É uma realidade em que o juiz está mais diferente dos fatos, isso é ruim, por um lado, porque a sensibilidade do juiz de 1º grau, que está vendo o réu diretamente, está vendo o drama da vítima, é uma sensibilidade maior, mas, por outro lado, permite, sim, um julgamento teoricamente mais adequado, porque justamente essa sensibilidade que humaniza o juiz, por outro lado, pode também desviar um pouco tecnicamente o seu raciocínio. Então, são os dois lados: o juiz de 1º grau é mais sensível, e isso pode ser ótimo, mas o juiz de 2º grau, por não estar tão próximo daquelas emoções, pode ter um julgamento mais objetivo, e age o tribunal na sua função de homogeneização. Mais importante, muitas vezes, e lá eu aprendi uma lição que levei até o final dos meus julgamentos em colegiados, de que a justiça minha é a justiça do Tribunal, que precisa ser aplicada a todos que estão na mesma situação nessa região, para que se evitem as diferenças de justiça, que podem ser ideais na cabeça de cada magistrado, mas que quando comparadas geram uma sensação de justiça. Não há como se justificar para pessoas em igual situação que uma teve uma pena de vinte anos e a outra teve uma pena de dois anos, não há como justificar isso. E o tribunal, como o desembargador, permite gerar essa visão e permite essa realização do justo objetivamente, tecnicamente mais adequada para todos os processos de uma região federal. É uma atividade muito gratificante.

Revista: Por fim, para encerrar essa parte da nossa entrevista sobre a questão biográfica, o que Vossa Excelência destacaria da sua atuação enquanto ministro do Superior Tribunal de Justiça? Como foi viver em Brasília, ministro Nefi? Como foi a convivência com os magistrados, com os servidores e também, evidentemente, com os advogados e os jurisdicionados a partir da posição de ministro no Superior Tribunal de Justiça, que agora o senhor deixa como grande legado?

Ministro: Obrigado. Foi o cume da realização de um sonho. O STJ é responsável pela uniformização do direito federal na área criminal, e percebi a importância disso nos processos, nos efeitos das minhas decisões ao ser citado por juízes de todo este Brasil. Percebi que os efeitos tinham repercussão nacional imediata, é uma função importantíssima. Em outros países, a função do STJ tem o nome de suprema corte, como é o caso da França, por exemplo, e nós representamos, realmente, a palavra final do direito. E o Direito Criminal acaba tendo uma ligação muito grande com a Constituição, por isso, muitos temas vão ao Supremo, mas nós estamos fazendo a interpretação final do direito federal. Os ministros são pessoas extremamente capacitadas. Tive a sorte de trabalhar com colegas que gostam do debate, que não se sentem constrangidos, que não se sentem atingidos por opiniões diferentes, foi muito comum divergirmos em muitos temas na turma e, em seguida à uniformização da maioria, todos seguirem a posição da maioria, não importa quem era o vencido em cada debate. A participação no STJ é maior de advogados e promotores, porque eu saí do quinto constitucional nos tribunais para um terco, que é no STJ, então, naturalmente é maior o debate de pessoas que tiveram origens diferentes, todos muito bem preparados, mas naturalmente a vida acaba fazendo com que tenhamos visões um pouco diferentes, e as nossas profissões nos levam muitas vezes a ter experiências que conduzem a interpretações diferentes no direito. Então, convivi com ministros que vieram da advocacia, do Ministério Público, da magistratura, todos preparadíssimos e todos com visões parcialmente diferentes, que, no colegiado, geraram, obviamente, a melhor Justiça. O STJ é um grande tribunal, seus servidores são qualificadíssimos, tive a sorte de contar com uma assessoria muito eficiente e muito qualificada, tanto que, como eu disse, assumi um gabinete que tinha catorze mil processos pendentes. Entram no STJ cerca de oitocentos a mil processos por mês, e terminei entregando o gabinete com cem processos (tinha, acho, cento e poucos processos, que eram os que estavam naquela semana, que tinham acabado de entrar), graças a esse apoio grande da assessoria, muito qualificada, e graças a um trabalho de gestão que acabou dando grandes resultados. O STJ acaba, justamente pela importância da função, tendo também um maior destaque na mídia, acostumei-me a ter muitas críticas e muitos elogios. Como professor, até costumava entrar na sala de aula dizendo: vocês vão ouvir falar muito mal de mim, às vezes vão ouvir falar bem, depende de como as pessoas veem a decisão pelo seu critério de justiça. De todo modo, falando bem ou falando mal, o que eu não podia, e jamais abri mão, era deixar de fazer o que considerava certo para cada processo, ainda que soubesse que isso poderia gerar elogios ou críticas, dependendo da opinião de cada um.

Revista: Vossa Excelência mencionou decisões, julgamentos. Qual decisão ou quais decisões, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, das quais o senhor foi relator, destacaria como, talvez, mais significativas, ministro Nefi, na sua judicatura na Corte?

Ministro: Já na entrada, eu tive um processo que gerou grande repercussão, que era de bicheiros do Rio de Janeiro e que estava há muitos anos em recursos e com manobras para evitar a prisão, e o julgamento acabou tendo conclusão na minha relatoria. Foram muitos processos, com muitos incidentes, muitas questões processuais, isso gerou uma grande repercussão. Eu tive também alguns julgamentos em que acabei mostrando meu lado garantista, eu não consigo aceitar a justiça a qualquer custo. Justiça precisa ser realizada por um meio justo, e isso também teve algum destaque na mídia, quando, por exemplo, determinei a soltura de pessoas que a coletividade não entendia que deveriam ser soltas. Por exemplo, um caso de policiais também do Rio de Janeiro que cometeram um crime bárbaro de execução, mas a decisão de prisão não tinha a mínima fundamentação. E, nessa hora, o Judiciário não tem alternativa, num habeas corpus o desembargador, o ministro não pode ele fundamentar a prisão que deveria ter sido fundamentada pelo juiz de 1º grau. A única saída é reconhecer a ilegalidade da prisão para que o juiz, na sequência, se puder, se quiser, faça uma decisão bem fundamentada. Então, foram muitas as situações como essa, eu soltei os policiais, tive muitas críticas; mas, na sequência, o próprio juiz de 1º grau voltou a decretar a prisão fundamentadamente, e aí a prisão foi mantida. O caso mais famoso em que eu decidi a respeito de liberdade deve ter sido do ex-presidente Michel Temer, e que gerou muita repercussão justamente por uma fala em que eu relembrava os deveres de um juiz, especialmente para a sociedade, que, por vezes, anseia por um juiz herói, por um

juiz justiceiro, por um juiz quase policial, o que não é função do juiz, nem pode ser. O juiz não pode se basear em opiniões sociais, não pode ter desejo de realização de uma satisfação pessoal pelo andamento dos processos, o ego do juiz é a grande preocupação de cada magistrado. O juiz tem o poder enorme para controlá-lo, o abuso é muito perigoso, e o ego tende a levar a abusos, por isso esse cuidado enorme com o ego, com o abuso do poder pelo magistrado. E, nesse julgamento do ex-presidente, eu ressaltei um pouco esses pontos, que foi o caso que gerou maior repercussão.

Revista: Cada decisão gera um resultado, e a análise desse resultado e do significado dessa decisão. Vossa Excelência, como magistrado, pode nos explicar melhor sobre isso, quer dizer, a análise desse resultado vai estar intrinsecamente ligada ao que motivou aquela ação? O que levou, às vezes, ao resultado vai garantir ou vai corrigir uma situação, ministro?

Ministro: É verdade. Nós tivemos alguns precedentes muito recentes que até mostraram bem essa preocupação de correção de rumos. Por exemplo, nós tivemos uma decisão na Sexta Turma, da relatoria do ministro Schietti, com a participação de todos, e que foi unânime, ao negar a possibilidade de condenação apenas pelo reconhecimento fotográfico, especialmente quando seja a pessoa presa, na sequência. E é isso que normalmente acontece, seja localizada, e não se faz o reconhecimento pessoal ou se faz já com a memória já viciada, porque é natural, a pessoa que acaba fazendo o reconhecimento fotográfico tende a substituir a memória do momento do crime pela memória do reconhecimento fotográfico. Isso acabou gerando repercussão até no Fantástico, saíram várias reportagens, e foi uma correção de rumos, porque nós tivemos várias condenações, e até algumas revisões criminais, que é quando se tenta alterar uma condenação já terminada, transitada em julgado. Como nós dizemos, várias condenações aconteceram fundadas basicamente ou apenas no reconhecimento fotográfico, e, em várias situações dessas, depois tiveram prova de que a pessoa não estava nem na cidade à época, que era impossível ela ter praticado o crime. Eu lembro, por exemplo, de um caso de uma mãe que teve sua casa invadida por policiais e foi, depois de meses, até a companhia de polícia e reconheceu os policiais por foto, no álbum de fotos dos policiais da companhia. O resultado foi que se condenou um número grande de policiais com base nesse reconhecimento e depois descobriu que alguns desses policiais, há meses, já não estavam mais na região, não poderiam ter estado na casa daquela mulher e praticado o abuso que estava sendo processado. Nós tivemos situações como a que aconteceu no Fantástico ou de outros casos em que infelizmente a ação, que já é seletiva, como nós dizemos no direito penal, quase preconceituosa, acaba ficando ainda mais forte quando nós temos uma ação da polícia só com base no reconhecimento fotográfico. E a Turma decidiu: não dá para continuar assim, nós vamos ter que colocar um limite, com mudança de caminhos, ainda que gerando eventualmente alguma impunidade eventual, mas para evitar que o dano por um reconhecimento fotográfico preconceituoso, que acontece muitas vezes, talvez se possa dizer na maioria das vezes, gere esses efeitos impossíveis de serem corrigidos. Porque quem trabalha com direito penal sabe que um dia na cadeia não tem preço, nada repara; não é a liberdade que foi perdida por um dia, é o dano à integridade física, sexual, moral de quem passa uma noite numa cadeia com todos os abusos a que está sujeito nessa situação. Então, o STJ tem feito, sim, decisões que tem mudado rumos, como essa, como a garantia da invalidade da prova ilícita, independente de ponderação, como a garantia do interrogatório sempre ao final do processo, para que o réu saiba todas as provas que existem contra ele, para, depois, fazer a sua versão de defesa. Enfim, o acesso ao domicílio exigido como direito máximo de cidadão e só podendo realmente se ingressar com causas relevantes que indiquem que há crime no domicílio, para que também se evite o abuso durante a persecução e, de novo, o abuso muitas vezes preconceituoso, muitas vezes com a comunidade mais pobre. Essa realidade é vista em momentos e com gravidades diferentes por este Brasil, mas o STJ, que é um tribunal nacional, precisa ter essa preocupação. E eu tive a felicidade de acompanhar, de discutir, de gerar a mudança em vários pontos e fico feliz em ver esse papel garantidor de uma sociedade mais justa feito pelo Judiciário por meio do STJ.

Revista: Vossa Excelência é autor de uma das mais importantes obras de direito penal e também de direito processual penal, que é a sua festejada obra sobre colaboração premiada, ministro Nefi. O senhor poderia nos falar um pouco sobre os motivos que o levaram a escolher este tema para dedicar o seu esforço acadêmico e intelectual, portanto, oferecendo, por meio da obra, uma contribuição teórica sem igual (digo assim dessa forma, conheço a obra) para a magistratura? O senhor poderia nos falar os motivos que o levaram a escrever sobre esse tema?

*Ministro*: Agradeço. Eu trabalho com a colaboração premiada há muitos anos. Eu comentei que fui desembargador no Paraná na época em que surgiram as varas do sistema financeiro, comentei do Banestado,

e, naquela época, já estavam sendo feitas as primeiras colaborações premiadas. Era uma época em que nós não tínhamos nem lei regulando como seria feita a colaboração, nós só tínhamos o benefício previsto na lei. Ninguém sabia como fazer uma colaboração premiada. E, desde aquela época, isso já deve fazer talvez vinte anos, eu já estava criando colaboração premiada. Nós tínhamos que regular no tribunal como fazer essa colaboração. Então, é um tema que tem me acompanhado durante a vida e na academia também. O Brasil construiu cada vez mais hipóteses de negociação, e isso é um caminho sem volta. O nosso processo penal cada vez mais será um processo em que as partes decidem os destinos do processo por negociação, nos aproximamos cada vez mais de modelos, especialmente do modelo americano, do *plea bargain*. E essa vivência minha na academia e na prática judicial me motivaram, então, a escrever sobre esse tema no livro. Achei que seria interessante, por poder reunir justamente controvérsias da doutrina com o que tenho visto para a prática, e, felizmente, as propostas que eu trouxe nesse livro têm sido encampadas pelos tribunais e até por nova lei. A Lei Anticrime, que saiu o ano passado, já incluiu vários pontos que eu criticava na obra. Então, é um trabalho que é um misto da preocupação acadêmica e da prática como magistrado.

Revista: Qual é a melhor definição que o senhor apresenta para a gente acerca do instituto da colaboração premiada? Qual é a natureza jurídica, ministro Nefi, da colaboração?

Ministro: O Supremo definiu, e acho que definiu corretamente, que é uma negociação, é uma negociação de culpa, de favores e de pena. Nós vamos precisar apenas cuidar de que esses favores, de que esta negociação aconteça dentro dos limites legais. Sou muito favorável à negociação, já disse que vejo isso crescendo, uma evolução no Brasil, mas é preciso de que nós nos contenhamos dentro do limite da lei, que as inovações venham por mudança legislativa. Podemos e devemos provocar mudanças, mas a minha grande preocupação é a negociação ser criada por bom senso, por uma decisão justa de cada um, porque o Brasil é muito grande e nós somos seres humanos. Nós vamos ter interpretações diferentes, nós vamos tender, sim, ao abuso, e nós precisamos que a lei nos contenha para que todos venhamos a negociar de igual modo. Mas, é realmente uma negociação processual, e o Supremo parece que caminhou bem nessa definição.

Revista: Mas, Ministro, Vossa Excelência sabe, muitas críticas têm sido direcionadas ao instituto da colaboração premiada, tanto relacionadas aos aspectos técnicos, constitucionais. Por exemplo, a questão da renúncia ao silêncio do colaborador, um ponto que a gente anotou; outro ponto, a violação ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, a questão da eficácia ou da ineficácia do valor probatório da colaboração ou do desvalor desta colaboração, enfim, são críticas, mas, na opinião de Vossa Excelência, quais são os pontos críticos que restam e que merecem ser ainda debatidos acerca deste instituto?

Ministro: Eu tenho examinado a negociação processual, inclusive no direito comparado, e o que eu tenho percebido é que críticas como essa, e que são relevantes, acontecem em sistemas jurídicos em que a negociação é inicial. Onde a negociação se instala, a própria doutrina, que antes criticava, passa a aplaudir. Isso em toda a América Latina, nos países como a própria Argentina, Colômbia, Costa Rica, e a Europa, nos países que já adotam sistemas abreviados, sistemas de negociação. Em todos eles, a eficiência é tão grande que os críticos iniciais se rendem a ela. Por isso, eu acredito, volto a insistir, que nós vamos ter cada vez mais negociação, e isso quebra contradições do processo realmente. Realmente, o réu vai abrir mão do direito ao silêncio, mas porque ele quer, como já faz hoje no interrogatório. Se o réu quer obter a atenuante da confissão, ele confessa o crime para obter uma redução de pena. Há violação ao princípio da obrigatoriedade? Há, sim, porque o Estado abre mão de perseguir em troca de uma confissão, de provas, de colaboração trazida pelo réu. Então, vamos ter quebra, sim, de valores clássicos e até princípios clássicos do processo, mas por um caminho que eu não vejo saída, que é o caminho da eficiência pela negociação. Quando nós percebemos modelos, o mais forte em negociação é o modelo americano, em que nós temos a negociação em mais de 90% dos processos, e, aí, sobrando 10% dos processos, claro que a polícia vai poder investigar muito melhor, claro que as partes vão poder fazer um trabalho muito mais aprofundado, os juízes também, mas, para isso, nós precisamos realmente levar mais à frente as leis de negociação no Brasil. Enquanto não tivermos leis que permitam a negociação direta de uma pena, e nós ainda não temos, precisamos nos conter ao que a lei prevê. E o que a lei prevê até hoje são propostas para a redução de pena, mas não a assunção de culpa com pena imediata pela colaboração premiada, por um acordo de negociação para crimes leves, como temos agora na Lei Anticrime, são caminhos que nós começamos. Então, essas críticas são válidas, creio que tendem a desaparecer com a eficiência nesses acordos se mostrando, mas essa eficiência só será realmente sentida, só gerará grande redução de processos se ela, pela lei, vier ainda mais a ser ampliada. E as preocupações que eu tenho são justamente preocupações com negociações que saem dos limites da lei. O abuso já foi verificado em sucessivos acordos de colaboração por forçastarefas, por ministros de todos os tribunais do país. Nós tivemos penas inventadas, tivemos réu concordando em cumprir a pena num regime fechado diferenciado, que é a sua mansão, nós tivemos progressão de regime em tempo diferenciado, nós tivemos colaborações que previram que o réu ia ficar com parte do produto do crime, que é uma coisa ilícita. Nós tivemos penas inventadas, então isso preocupa. Pode ser, e espero que seja, sempre com a melhor das intenções de realizar algo mais justo e conseguir a colaboração do réu para prender pessoas e se obter provas do crime, mas nós não podemos fazer processo penal fora da lei, nós não podemos caminhar no bom senso de cada um, porque acaba a segurança jurídica; o seu bom senso não é o meu bom senso. E, sempre que eu falo em bom senso, eu lembro de um caso de um magistrado que mandava o réu, durante o processo, em vez de ficar preso, ir à missa aos domingos, não importava a religião do réu. Isso para ele era bom senso, porque o réu teria lições de moral e até uma ideia, para ele, no raciocínio dele, justificável, mas acredito que, para a maioria de outros juízes, seria um absurdo impor uma religião a um processado. É o bom senso. Bom senso não é caminho para o direito penal nem para o processo penal, a lei é o único caminho.

Revista: Como o Judiciário pode colaborar no aperfeiçoamento da colaboração premiada e justamente para evitar esses abusos na prática e na concretização do instituto? Isto é, quais são os tipos de controle, ministro Nefi, para sermos ainda mais didáticos aqui, do Poder Judiciário, e como isso poderia ser, na avaliação do senhor, utilizado para evitarmos esses abusos ao instituto?

Ministro: O grande controle deveria surgir por lei no próprio Ministério Público, porque é ele quem faz a negociação em nome da sociedade, mas os magistrados têm um papel importantíssimo no controle da legalidade, especialmente na homologação no acordo de colaboração premiada. Os juízes vão atuar com a colaboração basicamente em dois momentos: na homologação do acordo, ao início, e na fixação da pena na sentença, observando quanto cumpriu o réu daquilo que ele prometeu realizar. São esses os dois grandes momentos. Mas a fiscalização, a melhoria do sistema de colaboração, vai acontecer pelo primeiro momento de atuação do juiz, pelo momento da homologação. Ali, o magistrado realmente deve olhar com muita cautela todas as propostas do acordo, não apenas observando uma formalidade estrita, simples, burocrática de cumprimento da lei. E isso infelizmente tem acontecido muito em todas as instâncias, juízes que homologam o acordo simplesmente porque formalmente ele parece correto. Não, o juiz precisa ir além. No exame da legalidade, ele precisa ver estes pontos: se está sendo inventada a pena, se estão sendo inventados regimes, se está sendo inventada a progressão de regime, se está sendo destinado ao réu produto de coisa ilícita, se ele está cumprindo pena no local adequado, para que não corramos o risco de violação da lei. E isso é uma responsabilidade trabalhosa e muito importante que o Judiciário precisa realmente assumir. Volto a dizer: infelizmente, tenho verificado, em algumas situações, que muitas vezes nem são tão poucas, que os acordos são homologados por um mero exame formal, mas é preciso que o exame da legalidade vá além, que analise a legalidade inclusive de cada uma das propostas deste acordo. É este o papel dos juízes no controle da legalidade em fase de homologação da colaboração premiada, o que permitirá certamente a evolução desse instituto.

Revista: Na avaliação de Vossa Excelência, alguma modificação, ministro Nefi, pode ou deve ser promovida pelo legislador para também aperfeiçoar, melhorar o instituto da colaboração premiada?

Ministro: Creio que a grande modificação necessária é a exigência de um maior controle do Ministério Público e do advogado, mas especialmente do Ministério Público, que é quem representa a sociedade neste acordo de colaboração premiada. Ou seja, precisamos criar uma instância revisora de todos os acordos de colaboração premiada, algo como acontece na ação civil pública, em que o Ministério Público, ao propor o arquivamento, precisa encaminhar sua decisão à câmara revisional, ao órgão superior. Aqui também, teríamos com uma homologação, com uma revisão para uma instância ministerial diferente, a garantia de que não estamos tendo acordos sendo feitos, negociados de modos muito diferentes por regiões por este Brasil, teríamos uma garantia de que a negociação é boa, é boa para o Estado e é boa até para o acusado. Mas a preocupação eu trago para o lado do Ministério Público, porque, naturalmente, o advogado, fazendo uma negociação boa para o seu cliente, não é ilegal, não diria nem que é antiética, porque é dever do advogado buscar o melhor, o justo para o seu cliente. Mas, quando falamos do

Ministério Público, que é algo que nos representa, que é a voz da sociedade, nós precisamos de que essa negociação seja boa, que não seja uma negociação que dê favores demais, que deixe sem processar, por exemplo, alguém que praticou um crime grave; ou o contrário, um acordo que possa gerar até uma pena alta demais. Mesmo como Ministério Público ele tem a preocupação de fazer o justo. Atualmente, se um acordo for feito por qualquer promotor deste Brasil com um acusado em um processo, e o juiz se limitar ao exame formal de legalidade, esse acordo vai ser homologado, fará coisa julgada para aquele processo, e nós teríamos injustiças concretizadas, especialmente quando compararmos aquele acordo com outros acordos que são feitos por este Brasil. O principal ponto que eu imagino como necessário de modificação é uma instância revisora dos acordos dentro do Ministério Público. E temos outros pontos que ainda vão precisar de alteração legal, como procedimento para a rescisão do acordo, como se descobrir se alguém não trouxe as provas que prometeu, ou trouxe parcialmente, ou deixou algum autor de crime de fora, algum fato criminoso de fora. Precisamos criar esse procedimento de rescisão do acordo, precisamos expressar os chamamentos de colaboradores para um aditamento, são chamados recall, em que se descobre que o colaborador deixou algum réu ou algum fato criminoso de fora, e o Ministério Público normalmente chama para um aditamento. Mas não temos isso na lei. E o pior é que às vezes acontece de o Ministério Público não chamar determinado réu para o aditamento, e, aí, pode gerar uma sensação de injustiça, porque chama tantos, e não chamou aquele. Pode ser até que exista um motivo justo, mas é preciso algo em lei que detalhe esse procedimento. Mas já temos uma grande evolução quando eu lembro da nossa colaboração premiada, lá no Banestado, em que não tinha nenhum procedimento em lei, e vemos hoje a Lei do Crime Organizado, com as atualizações da Lei Anticrime e os demais.

Revista: Ministro Nefi, nós agradecemos mais uma vez a gentileza em aceitar o convite do TRF1. Nós falamos muito aqui, além da sua vida pessoal, da sua carreira na magistratura, também de aspectos da jurisprudência e da contribuição teórica que o senhor deu enquanto magistrado, e as reflexões foram muito elucidativas, servem, evidentemente, à comunidade jurídica. A sua experiência enquanto magistrado e a sua história é bem referencial também para magistrados federais. É uma carreira incentivadora! Pude observar isso durante a conversa e durante as suas reflexões, bem como, evidentemente, as contribuições de Vossa Excelência para a própria doutrina e jurisprudência em relação aos seus brilhantes votos relacionados, não querendo ser redundante, a vários temas, entre eles, a sua contribuição também em relação à colaboração premiada. Mais uma vez os nossos agradecimentos por essas reflexões tão importantes que o senhor deixa aqui para todos.

*Ministro:* Muito obrigado. Parabéns ao trabalho da equipe, parabéns aos servidores do Tribunal da 1ª Região, parabéns aos juízes da 1ª Região. Faço votos e tenho certeza de que acontecerá de este Tribunal seguir sendo orgulho da Justiça Federal e orgulho deste país. Parabéns a todos!

Revista: Mais uma vez os nossos agradecimentos a Vossa Excelência, Ministro Nefi Cordeiro.